

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

#### Serviços de Administração Civil:

Extracto de despacho.

#### Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Rectificação.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

#### Procuradoria da República de Macau:

Extractos de portarias.

#### Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

#### CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

#### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido segundo-sargento músico reformado do Quartel de Infantaria.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 4.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-oficial, aposentado, da Direcção da Polícia Judiciária.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, dos C. T. T.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de brigada externa, aposentado, da Repartição dos Serviços de Economia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos de Plástico Profit».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Dragão Dourado».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Muxwell».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos Electrónicos San Heng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Estampagem Fung Hoi».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-

-se «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Hong Kong Electronics (Macau) Manufactory».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o curso de formação para observador-geofísico adjunto.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

### Anúncios judiciais e outros

|        |        |         |        |        |       |      |        |     |        |       |        |     |        |       |        |         |       |       |        |      |        |
|--------|--------|---------|--------|--------|-------|------|--------|-----|--------|-------|--------|-----|--------|-------|--------|---------|-------|-------|--------|------|--------|
| 澳門保安部隊 | 訓令綱要數件 | 澳門檢察官公署 | 訓令綱要數件 | 郵電司    | 聲明書數件 | 財政司  | 批示綱要數件 | 衛生司 | 批示綱要數件 | 教育文化司 | 批示綱要數件 | 民政廳 | 批示綱要一件 | 政府印刷局 | 批示綱要一件 | 建設計劃協調廳 | 聲明書一件 | 政府諮詢會 | 批示綱要一件 | 澳門政府 | 批示綱要一件 |
| 司令部：   | 批示綱要一件 | 治安警察廳：  | 批示綱要數件 | 水警稽查隊： | 聲明書數件 | 消防隊： | 批示綱要一件 |     |        |       |        |     |        |       |        |         |       |       |        |      |        |

錄

### 官署文告

司法警察司：  
批示綱要一件

- 財政司佈告 仰關係人到領步兵兵營一已故退休二等上士樂師遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休四等水警遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領司法警察司一已故退休二等文員遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休一等文員遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 仰關係人到領經濟廳一已故退休稽查隊長遺下之遺屬贍養金
- 財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「保法玩具廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「金龍絲花廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「馬士威人造絲花廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「新興電子廠」三等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「馮開印花廠」三等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「FABRICA DE MONTAGEM DE ARTIGOS ELECTRONICOS HONG KONG ELECTRONICS (MACAU) MANUFACTORY」三等工業場所之申請許可事宜
- 澳門地球物理暨氣象台佈告 關於以審查文件方式報名進讀地球物理助理觀察員訓練班准考人臨時名單
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故退休二等水手遺下之撫恤金

### 法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

## CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emília Luísa Gonçalves Rodrigues — nomeada, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, n.º 1, de acordo com a autorização concedida por despacho de 23 de Novembro de 1981, de S. Ex.ª o Secretário do Estado Adjunto da Reforma Administrativa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo, vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se torna público que a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1981, a página 1 855, respeitante ao parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em relação ao chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, Manuel Joaquim Pinto, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

onde se lê:

«... homologado por S. Ex.ª o Governador em 17 do corrente mês ...»

deve ler-se:

«... homologado por S. Ex.ª o Governador em 16 do corrente mês ...»

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — Pelo Chefe dos Serviços, *Francisco Maria Dias*, técnico de 1.ª classe.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Dezembro de 1981:

Inês Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — autorizada a adoptar o apelido do seu marido passando

a usar o nome de Inês Maria Gonçalves da Silva. (É devido o emolumento de \$10,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 8 de Outubro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

### Rectificação

No quadro anexo à Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, e relativa às alterações à Tabela Geral do Imposto do Selo, onde se lê sob o artigo 135, nas colunas da incidência do imposto e taxas:

«No que exceder \$ 250,00 .....2%»

deve ler-se:

«No que exceder \$ 250,00 .....2<sup>0</sup>/100»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981: Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho — nomeada professora provisória do 3.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

Fátima Augusto de Assis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Flávia da Rocha, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada das funções de professora do Curso de Adultos (vespertino) do Ensino Primário Elementar, a funcionar, no ano lectivo de 1981/1982, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», a partir de 23 de Novembro de 1981, para que fora nomeada por despacho de 7 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981.

Chang Chi Meng, professor eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professor de língua chinesa, provisório, do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Kou In Seong, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

K'uong Wai Man, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Ló Sok Hing, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Ló Veng I, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Man Sam Vai, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar o lugar resultante da concessão de licença ilimitada à professora de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Rosa Yeong Hó, aliás Ho Yeong Heng Yok, por despacho de 27 de Setembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1977, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Chan Choi Van, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Chan Man Chung, professor eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professor de língua chinesa, provisório, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Sün Seak Leong, professor eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professor, provisório, de língua chinesa do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar o lugar resultante da aposentação concedida ao professor de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Leong Pou Sün, por despacho de 11 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Wu Wai Hing, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora

de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lao, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto do despacho de transição.

Lei Ká Lai, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar o lugar resultante da aposentação concedida à professora de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Mok Fong Kei, por despacho de 15 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Lei Mei Fan, professora eventual de língua chinesa do Ensino Luso-Chinês — transita para o lugar de professora de língua chinesa, provisória, do quadro técnico, grupo I,

docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, nos termos do artigo 2.º, 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 25/79/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau do respectivo extracto de despacho de transição.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

Ivone Luís Castilho, professora do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada para exercer as funções de professora do Curso de Adultos (vespertino) do Ensino Primário Elementar, a funcionar, no ano lectivo de 1981/1982, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», a partir de 7 de Dezembro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

José Ferreira Marques Júnior, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado das funções de secretário do Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1981, para que fora nomeado por despacho de 5 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1981.

Por despachos de 9 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

Manuel Silvério, adjunto-técnico de 3.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas — nomeado para exercer as funções de secretário do Conselho Coordenador das Actividades Gimnodesportivas, a partir de 1 de Dezembro de 1981, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, José Ferreira Marques Júnior, por despacho desta data. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Isabel Maria Cordeiro — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Pedro Lam dos Santos, por despacho de 23 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/81. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

## Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Dezembro de 1981, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 18 de Dezembro de 1981, por opinião do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 22 de Dezembro de 1981, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lei Fat:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Baptista, contínuo do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — dispensada do referido cargo, para que fora admitida por despacho de 7 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Roberto Siu Lopes, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 7 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Por despachos de 12 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Baptista, contínuo do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor,

auxiliar hospitalar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Ung Kuai Lan.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Cheong Lok Hon, maqueiro do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, auxiliar hospitalar de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Tam Soi Fong.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 21 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Carolina Hó, aliás Ho Kim Kuan, enfermeira subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Adelaide Maria Augusta Carion Pereira, telefonista de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 7 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Maria Fátima Baptista Leong:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1981:

José da Costa, guarda de 1.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 16 de Novembro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 041,20 anuais e complemento ultramarino \$862,80 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 23 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

José Claudino de Almeida, chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de \$42 900,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$3 200,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades na importância de \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, o suplemento por serviço de segurança, na importância mensal de \$320,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$94,60, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário aposentado. Desta pensão será deduzida a importância de \$65,00, para a compensação de aposentação.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 500,00, anuais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 23 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1981:

A — Que seja concedida a Mak Oi, viúva de Vong Tchok, que foi agente auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, falecido em 11 de Janeiro de 1981, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 876,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Janeiro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 011,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,00, e as restantes de \$10,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$750,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1981:

António Ferreira, subchefe de esquadra n.º 44/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$38 100,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 800,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e ainda a quantia de Pts: \$200,00, mensais, resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1 referida, correspondente à categoria do funcionário aposentado. Desta pensão será deduzida a quantia de \$166,10, para compensação de aposentação.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, anuais, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheng Tong, mecânico-electricista de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$17 520,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 210,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$2 184,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de \$1 500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$5 496,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

D — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A — Que seja concedida a Raimundo Viseu Bento, filho de Fausto Bento, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 18 de Junho de 1981, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 8 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 1 440,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Junho de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$202,80, em dez prestações mensais, sendo a 1.ª de \$4,80, e as restantes de \$22,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$960,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Sam Mui, condutor de automóveis assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 26 de Outubro de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/62, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 202,40 anuais e complemento ultramarino \$102,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

José Chan, desenhador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de



22 de Setembro de 1949, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/49, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 055,60 anuais e complemento ultramarino \$1 138,80 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Fernando Augusto Gomes Eusébio, escrivão da Capitania dos Portos, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 8 de Junho de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 066,40 anuais e complemento ultramarino \$806,40, também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chan Lam, pedreiro do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$ 16 207,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 210,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$ 2 016,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de \$ 1 388,40, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$ 4 644,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

D — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$ 1 836,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações e orçamento geral do Estado, nas proporções de 891/1000 e 109/1000, relativas a 33 anos, 4 meses, 23 dias e 4 anos, 1 mês e 7 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chao Vá, motorista assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 9 de Novembro de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/62, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 948,80 anuais e complemento ultramarino \$163,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 28 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

João Lúcio da Conceição Xavier, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 6 de Outubro de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/52, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 005,20 anuais e complemento ultramarino \$936,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ali Hassan, guarda de 2.ª classe estrangeiro, contratado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 8 de Julho de 1955, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1955 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/55, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 012,80 anuais e complemento ultramarino \$225,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

José Choi, guarda de 4.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 9 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$384,00 anuais e complemento ultramarino \$145,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Leong Pio, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, n.º 26, da Polícia Fiscal de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 25 de Setembro de 1952, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1952 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/52, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$912,00 anuais e complemento ultra-

marino \$246,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 28 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

João Manuel Afonso, aliás Vong Iu Keong, subchefe n.º 37, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de \$ 29 272,80, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 930,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$225,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, o suplemento por serviço de segurança na importância mensal de \$200,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e a média das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância mensal de \$84,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a referida pensão beneficia dum aumento de \$6 948,00, anuais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$900,00, anuais, nos termos do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1981:

Kam Tchi Kuan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, contratado, n.º 262/262, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 14 de Julho de 1953, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Julho de 1953 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/53, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 230,60 anuais e complemento ultramarino \$327,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

José Martins, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 10 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$1 154,40 anuais e complemento ultramarino \$404,40 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Kassam Khan, guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 18 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$486,00 anuais e complemento ultramarino \$130,80 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Jerónimo José Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, escrivão de direito de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de Pts: \$42 300,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 240,00, atribuído ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$250,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e ainda a média mensal das participações emolumentares percebidas nos últimos dois anos, na importância de Pts: \$1 035,00 mensais, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$5 904,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$9 276,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

D — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos

termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Sou Man Kóng, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única anual de \$13 104,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei n.º 15/78/M, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 670,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de \$150,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$1 812,00, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de Pts: \$540,00, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão beneficia dum aumento de Pts: \$4 152,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

D — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 980,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Domingos Ng, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se que Arlete Marina Antunes Carlos, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Arlete Marina Antunes Carlos Sam.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão de 7 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

### Extractos de portarias

Por portaria de 21 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 773, fls. 87 do livro n.º 174, do ano de 1977, relativo a Lei Sio Kei, com a menção de que também usa o nome de Carlos Alberto Lei.

(Custo desta publicação \$25,80)

Por portaria de 22 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 2 494, fls. 147 v. do livro n.º 67, do ano de 1963, relativo a Io Sio In, com a menção de que também usa os nomes de Sio In Io e de Franco Io.

(Custo desta publicação \$25,80)

Por portaria de 22 de Dezembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 2 046, fls. 73 v. do livro n.º 118, do ano de 1971, relativo a Iu Mei Yi, com a menção de que também usa os nomes de Mei Yi Iu e de Petula Iu.

(Custo desta publicação \$25,80)

Procuradoria da República, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano:

As instruendas do 2.º Turno/SST/80, abaixo indicadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, guardas de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ficando ordenadas pela seguinte ordem de antiguidade:

N.º 135/81/F, Maria Helena Fernandes;  
N.º 126/81/F, Rita Maria Dias;  
N.º 121/81/F, Isabel Augusto Monteiro.

(São devidos emolumentos individuais de \$ 16,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

Os guardas, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzidos, por mais 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos referidos cargos, a partir de 10 de Novembro de 1981:

Guarda de 2.ª classe n.º 60/60, Mak Sek Hong;  
Guarda de 2.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng.

Por despacho de 21 de Dezembro de 1981:

Ho P'ui Lam ou Luís Ho, guarda de 3.ª classe n.º 61/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração n.º 68/81**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chan Chi Ian,

filha do guarda de 2.ª classe n.º 44/74/F, Vu Kit Cheng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de se deslocar a Hong Kong, a fim de continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

**Declaração n.º 69/81**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 9/79, Luís Octávio Mendes Rodrigues:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau de 10 de Outubro de 1981, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos contidos no processo individual do guarda de 2.ª classe n.º 619/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de Kok In Vai para Alfredo Jorge Kok, conforme consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 12 725, de 13 de Julho de 1981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carneira Rino*, major de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 35, da Polícia Marítima e Fiscal, Mário Maria Coelho:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 383, da Polícia Marítima e Fiscal, Mário Paulo dos Santos Farinha:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Dezembro de 1981:

Wong Chi Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 63/359, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Alberto Baptista Lopes — exonerado das funções de fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para que foi nomeado por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Felisberta Delmira Celeste Carion requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, que foi carcereiro da Cadeia e depois segundo-sargento músico reformado do Quartel de Infantaria, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kok Cheng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tang Foc ou Teng Foc, que foi guarda de 4.ª classe da P. M. F., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Antónia Gracias da Luz, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido filho, Tarcísio Assunção Gracias da Luz, que foi segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, João José Augusto, que em vida foi guarda de 3.ª classe n.º 320/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524,

de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, Julieta Assis do Serro e Fátima de Assis do Serro, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido Júlio do Serro, que foi subchefe da P. M. F., aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

#### Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Júlia Maria Salomé Garcia Boyol, viúva de José Teodoro Boyol, que foi primeiro oficial dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, requerido a pensão, em dívida, deixada pelo seu falecido marido, José Teodoro Boyol, que foi primeiro-oficial dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Amália de Sena Rodrigues Córdova, requerido a pensão em dívida deixada pelo seu falecido marido, Américo Pompeia Baptista Duarte de Córdova, que foi chefe de brigada externa da Repartição dos Serviços de Economia, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

#### Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro de 1981, e nos termos do n.º 1

do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, acha-se aberto concurso de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos, para o preenchimento de lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que jur.tam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações, o ciclo preparatório ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço, deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

A) Prova escrita de cultura profissional (com duração de duas horas):

- 1) Redacção sobre um assunto de serviço;
- 2) Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos;
- 3) Prova de aritmética: cálculos elementares sobre problemas de serviço com aplicação de operações com decimais e fórmulas de juros.

B) Prova de dactilografia:

- 1) Cópia de um documento com cerca de trezentas palavras, no tempo máximo de 20 minutos;
- 2) Ditado de um texto oficial com cerca de setenta palavras.

C) Prova oral (com duração até quinze minutos por cada um dos membros do júri):

Questionário compreendendo perguntas sobre abonos e liquidação de vencimentos em várias situações, conhecimentos elementares dos principais impostos do sistema tributário de Macau e contagem de juros de mora.

Na classificação das provas, será tido em consideração o seguinte:

- a) A técnica dactilográfica;
- b) O tempo despendido;
- c) A técnica ortográfica;
- d) A redacção.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia. Em caso de igualdade de classificação atender-se-á às seguintes preferências e pela seguinte ordem:

- 1) Ter maiores habilitações literárias;
- 2) Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3) Ter família legítima constituída.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lau Kwai Ngor, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Ribeira do Patane, 8-4.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado, «Fábrica de Brinquedos de Plástico Profit», em inglês, «Profit Plastic Toys Factory», e, em chinês, «Pou Fat Vun Koi Chong», sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-11.º andar, Bloco A, Edf. Ind. San Lei que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lum Kam Fay, de nacionalidade chinesa, morador na Rua do Campo, 1.º andar, prédio n.º 6 (parte da frente), requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado, «Fábrica de Flores Artificiais Dragão Dourado», em inglês, «Golden Dragon Artificial Flowers Factory», e, em chinês, «Kam Long Si Fá Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, 12.º andar, (A e B) do prédio n.ºs 131-133 que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ma Ali San ou Ma Lai Shun, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Muxwell», em inglês, «Muxwell Artificial Flowers Factory» e, em chinês, «Má Si Wai Yán Chou Si Fá Ch'ong», sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, 1.º andar, Fábrica «A1», do Edifício Industrial Wing Cheong, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Fok Chi, de nacionalidade chinesa, morador na Rua de Santo António, n.º 7, 1.º andar, Edf. Cheong Van, moradia «E», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos San Heng», em chinês, «San Heng Tin Chi Chong», sito na Avenida Coronel Mesquita, n.º 50, Edifício Industrial San Mei, 6.º andar, moradia «A» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fong Hoi Ieng ou Fung Hoi Ying, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Tomás Vieira, n.º 68-F-r/c, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado, «Fábrica de Estampagem Fung Hoi», em chinês «Fung Hoi Ian Fa Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121-B-10.º andar, edifício industrial San Mei da Fábrica «A» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes emanação, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yu Ying Wai, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Hong Kong Electronics (Macau) Manufactory», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, s/n, 9.º andar, Bloco «Db9», Edifício Industrial Iao Seng que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, perito-económico.

(Custo desta publicação \$64,40)

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o curso de formação para observador-geofísico adjunto da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

- 1.º Chan Ca Sok;
- 2.º Fong Soi Kün;
- 3.º Fong Soi Kóc;
- 4.º António Si Madeira de Carvalho;
- 5.º Luísa Ana da Silva;
- 6.º Ana Maria Coelho do Rosário;
- 7.º Rui Maria do Rosário;

8.º Albano Crisóstomo Lopes;

9.º Francisco Xavier Albino.

No prazo de quinze dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, devem os concorrentes apresentar as suas reclamações e suprir as deficiências de instrução dos processos.

Não havendo reclamações que impliquem alteração desta lista será a mesma considerada definitiva.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Chefe da Repartição, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Mak Fong Tim, por si e por Liu Vai Keong, na qualidade, respectivamente, de viúva e filho menor de Liu A Vong, que foi marinho de 2.ª classe n.º 59, aposentado, dos Serviços de Marinha, falecido em 5 de Agosto do corrente ano, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Presidente, Mário Corrêa Lemos.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### «Sociedade de Investimento e Fomento Comercial RACAL, Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 29 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ho Kwok Tai, Li Ka Leung, Shea Wing Kai e Fung Wah Chiu constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investi-

mento e Fomento Comercial Racal, Limitada», em inglês, «Racal Investment Company Limited», e, em chinês «Kwong Son Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, compartimento número setecentos e dez, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — A sociedade tem por objecto o exercício de todas e quaisquer actividades comerciais e industriais

permitidas por lei, nomeadamente o exercício de agência comercial, representações e fomento imobiliário.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Ho Kwok Tai, e Li Ka Leung, cada um, com uma quota de trinta mil patacas, correspondente a cento e cinquenta mil escudos e com



direito a seiscentos votos; e Shea Wing Kai, e Fung Wah Chiu, cada um, com uma quota de vinte mil patacas, correspondente a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo primeiro* — O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que todos os actos e contratos sejam assinados por dois membros da gerência.

*Parágrafo terceiro* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

*Parágrafo quarto* — A nomeação do gerente-geral e do gerente pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição para os respectivos cargos, os sócios Ho Kwok Tai, e Li Ka Leung,

*Sétimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para a reserva legal, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Dezembro de 1981.  
— O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.  
(Custo desta publicação \$347,70)

## ANÚNCIO

### Divisão e cessão de quota

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 7v. e segs. do livro n.º 94-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada», em inglês, «Polytec Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Pou Lei Tat Chi Ip Iau Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 030 a fls. 134v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$180 000,00, pertencentes ao sócio Or Wai Sheun, em 2 quotas distintas de \$90 000,00 cada;

b) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$90 000,00, do sócio Or Wai Sheun, a favor de Or Ngok Fung;

c) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Or Wai Sheun, uma quota de \$90 000,00, equivalentes a 450 000 \$00, com di-

reito a 1 800 votos; b) Or Ngok Fung, uma quota de \$90 000,00, equivalentes a 450 000 \$00, com direito a 1 800 votos; e c) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 157,10)

## ANÚNCIO

### Divisão e cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 5 e segs. do livro n.º 94-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Importação e Exportação Polytex, Limitada», em inglês «Polytex Corporation Limited» e, em chinês, «Pou Lei Tat Ieong Hong Iao Han Cong Si», matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 838 a fls. 38v. do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$ 90 000,00, do sócios Or Wai Sheun, em 2 quotas distintas, de \$ 45 000,00, cada;

b) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$ 45 000,00, pertencente ao sócio Or Wai Sheun, a favor de Or Ngok Fung;

c) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios de seguinte modo: a) Or Wai Sheun, uma quota de \$ 45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos; b) Or Ngok Fung, uma quota de \$45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a

900 votos; e c) Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma quota de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 23 de Dezembro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

## ANÚNCIO

### «Clube Desportivo Ieong Heng»

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 6 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ieong Nam, Ieong Siu Tai, Sou Lei Kuong, Vong Ieng Kei, Rogério Vong Lemos e Vong Ieong Cheong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO IEONG HENG

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo Ieong Heng, em chinês, «Ieong Heng Tak Ioc Vui», com sede na Rua da Mitra, n.º 7, 1.º andar, Edifício Koung Chong, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades.

#### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor nos termos dos estatutos a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias,

devidendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$200,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

#### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos,

dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição da Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.º, quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exijam.

### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

### X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deli-

beração tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 14 de Dezembro de 1981.  
— O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.



(Custo desta publicação \$885,50)

### ANUNCIO

#### Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 35 e segs. do livro n.º 551, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à Companhia de Investimento Predial Kei Ip, Lda., em chinês Kei Ip Chi Ip Iao Han Cong Si, com sede em Macau, matriculada sob o n.º 1199 a fls. 21 do livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$100 000,00, pertencente ao sócio Lun Chi Yim, em 5 quotas distintas, sendo 2 de \$6 000,00, cada, uma de \$56 000,00, outra de \$22 000,00; e uma outra de \$10 000,00;

Divisão da quota de \$50 000,00, pertencente ao sócio Suen Chui Fan, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$30 000,00, e outra de \$20 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$6 000,00, do sócio Lun Chi Yim, a favor de Sham Po Tak;

\$6 000,00, do mesmo sócio Lun Chi Yim, a favor de Kwong Chung Tak;

\$22 000,00, do sócio Lun Chi Yim, a favor de Suen Chui Ying;

\$10 000,00, do dito sócio Lun Chi Yim, a favor de Ip Man Shan Henry;

\$20 000,00, do sócio Suen Chui Fan, a favor de Chow Lam Wai;

c) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 9.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Art. 1.º

A sociedade adopta a denominação de Companhia de Investimento Predial Kei Ip, Limitada, em inglês, Kay Yip Investment Company Limited, em chinês, «Kei Ip Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 8-E, Edifício Iao Sang, 4.º andar, «E-3», podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

#### Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Lun Chi Yim, uma quota de \$56 000,00, equivalentes a 280 000 \$00, com direito a 1 120 votos; b) Fung Ka Yan, uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; c) Suen Chui Fan, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; d) Suen Chui Ying, uma quota de \$22 000,00, equivalentes a 110 000 \$00, com direito a 440 votos; e) Chow Lam Wai, uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos; f) Ip, Man Shan Henry, uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; g) Sham Po Tak, uma quota de \$6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00, com direito a 120 votos; h) Kwong Chung Tak, uma quota de \$6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00, com direito a 120 votos.

§ único — mantém-se.

#### Art. 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 1 gerente-geral e 4 gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### § 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois dos gerentes.

#### § 2.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lun Chi Yim e gerentes os sócios Fung Ka Yan, Suen Chui Fan, Suen Chui Ying e Chow Lam Wai.

#### Art. 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de 15 dias pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único — mantém-se.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 11 de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 373,40)

## ANÚNCIO

«**Empresa de Fomento Comercial e Industrial Expresso, Limitada**»

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 35v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a

cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Lao Hin Chün; e 2) Chio Tak San ou Chao Te Hsin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Expresso, Limitada», em inglês «Express Enterprises Limited» e, em chinês «Man Chit K'ei Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### 2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

#### 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de \$51 000,00, equivalentes a 255 000 \$00, e com direito a 1 020 votos, subscrita pelo sócio Chio Tak San ou Chao Te Hsin; e b) uma quota de \$49 000,00, equivalentes a 245 000 \$00, e com direito a 980 votos, subscrita pelo sócio Lao Hin Chün.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios; no caso de falecimento de um dos sócios e enquanto estiver indivisa a respectiva quota ou ainda não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum, por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os gerentes além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$445,50)

## ANÚNCIO

### Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 53 v. do livro n.º 106-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à «Agência de Turismo South China (Macau) Limitada», em inglês, «South China (Macao) Travel Agency Limited» e, em chinês, «Nam Wa Loi Iao Iao Han Cong Si», com sede no prédio n.º 15, da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 006 a fls. 122 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$52 500,00, do sócio Jaime Yip ou James Yip ou

Yip Ping Yim, em 4 novas quotas, sendo 3 de \$10 500,00, cada uma e outra de \$21 000,00;

b) Cessão pelo preço a par, das seguintes quotas: 3 de \$10 500,00, cada uma do sócio Jaime Yip ou James Yip ou Yip Ping Yim, a favor de cada um dos sócios Etsuro Higashi, Vong Kei Meng e Ma Chor Yin, e \$21 000,00, do mesmo sócio Jaime Yip, a favor de Akira Watanabe; \$157 500,00, do sócio Yip Hon, a favor de Keiko Watanabe;

c) Unificação das quotas de \$140 000,00, e \$21 000,00, do sócio Akira Watanabe, numa única de \$161 000,00;

d) Alteração dos artigos 4.º e § 3.º do artigo 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$350 000,00, ou sejam 1 750 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividida em 5 quotas: uma quota de \$161 000,00, equivalentes a 805 000 \$00, com direito a 3 200 votos, subscrita por Akira Watanabe; uma quota de \$157 500,00, equivalentes a 787 500 \$00, com direito a 3 150 votos, subscrita por Keiko Watanabe; uma quota de \$10 500,00, equivalentes a 52 500 \$00, com direito a 210 votos, subscrita por Etsuro Higashi; uma quota de \$10 500,00, equivalentes a 52 500 \$00, com direito a 210 votos, subscrita por Vong Kei Meng; uma quota de \$10 500,00, equivalentes a 52 500 \$00, com direito a 210 votos, subscrita por Ma Chor Yin.

Art. 6.º

§ 3.º

Os sócios Akira Watanabe e Keiko Watanabe são desde já nomeados respectivamente gerente-geral e gerente.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 11 de Dezembro de 1981. — O Ajudante *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 224,10)

## ANÚNCIO

### «Quantificação de Materiais (Macau) Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 39 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Chee Hang; 2) Chio Tak San ou Chao Te Hsin; 3) Lao Hin Chün; 4) Tito Lívio Pereira da Costa Matos; e 5) Philip Edward Halstead, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Quantificação de Materiais (Macau) Limitada», em inglês «Materials Measurement (Macau) Limited» e, em chinês «Ch'oi Lio Sat Im Sat (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 125, r/c, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o ensaio de materiais de construção.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M,

de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de \$35 000,00, equivalentes a 175 000 \$00 e com direito a 700 votos, subscrita pelo sócio Ho Chee Hang; b) uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos, subscrita pelo sócio Chio Tak San ou Chao Te Hsin; c) três quotas iguais de \$15 000,00, equivalente cada uma a 75 000 \$00 e com direito a 300 votos, subscritas pelos sócios Lao Hin Chun, Tito Lívio Pereira da Costa Matos e Philip Edward Halstead.

#### § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

#### § 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

#### § 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por 2 gerentes; porém, os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro de gerência.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 450,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$11,00

正元一十銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU